

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº05/2019

EMENTA: Altera e fixa as diretrizes do Programa Auxílio Moradia para a sua execução no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitária, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Moradia, operacionalizado pela Coordenação de Apoio Social/PROAES/UFF.

Art. 2º - Os Editais publicados a partir desta data, para fins de regulamentação de processos seletivos de acesso ao Programa Auxílio Moradia, passam a vigorar nos termos desta normativa, revogado o previsto na Instrução de Serviço nº 05, de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Compete à PROAES da Universidade Federal Fluminense/UFF a concessão do Auxílio Moradia, cujo objetivo é contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e procedentes de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado, ou seja, estudantes que originalmente residam em localidade diferente de onde estuda.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Programa Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia com o objetivo de custear parcialmente os gastos mensais com aluguel e/ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e êxito dos estudantes matriculados na UFF.

Art. 5º - O Programa Auxílio Moradia exigirá a prestação de contas mensal, através do envio de recibo em nome do aluno, referente à utilização integral do auxílio com custos de moradia.

Parágrafo Único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º - São critérios para participar do Programa Auxílio Moradia:

I - Ser oriundo de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado;

II – Estar devidamente matriculada/o em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

III – Estar inscrito em, no mínimo 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV – Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme o PNAES;

V – Não tenha concluído outro curso de nível superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.

Parágrafo Único – O Auxílio Moradia poderá ser acumulado com mais um auxílio ou mais uma Bolsa da PROAES.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º – São objetivos do Programa Auxílio Moradia Estudantil:

a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF;

c) Viabilizar recursos para que os estudantes possam desenvolver coletivamente conhecimento, hábitos e atitudes agregando valor a sua vida pessoal e seu futuro profissional.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pelas/os assistentes sociais da equipe da assistência estudantil/UFF.

§ 1º- Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar. Estas ocorrerão ao ser constatada a necessidade pelo Serviço Social da PROAES, não sendo realizadas, necessariamente, com todos os estudantes inscritos no processo seletivo.

§ 2º- A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 9º - Caberá à PROAES divulgar o período específico no qual se dará o processo seletivo, a ser divulgado no site oficial da UFF.

Art. 10º - A inscrição no Programa será realizada através de inscrições online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecendo às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - O estudante contemplado com o Auxílio Moradia deverá encaminhar periodicamente, conforme estabelecido em edital, os comprovantes dos gastos com moradia da seguinte forma:

1. Os recibos referentes aos gastos com moradia deverão ser afixados em formulário de prestação de contas, que será disponibilizado pela Divisão de Programas Sociais;
2. O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com o nome do estudante, mês de referência, valor e assinatura do estudante beneficiário do referido auxílio. O estudante deverá afixar os recibos no local determinado;
3. Caso o estudante beneficiário do auxílio não seja o locatário, deverá obrigatoriamente apresentar declaração do locatário informando que o beneficiário reside no imóvel o qual consta no recibo.
4. O formulário de prestação de contas, devidamente preenchido, deverá ser digitalizado e encaminhado para o e-mail informado pela Divisão de Programas Sociais até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;
5. O estudante terá o auxílio suspenso caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, sendo garantido o pagamento retroativo para aqueles que apresentarem entre o dia 06 e 15 do mês de referência;
6. O estudante terá o auxílio cancelado caso não apresente a prestação de contas por dois meses consecutivos e/ou tenha sido suspenso por mais de duas vezes ao longo do período de vigência do auxílio;

Parágrafo único: Não haverá pagamento retroativo do auxílio nas situações de suspensão que sejam caracterizadas por ausência de prestação de contas e/ou realizadas após a primeira quinzena do mês de referência.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 12º - O estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente nos seguintes casos:

I – Conforme art. 12º, inciso IV, não apresentar prestação de contas até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;

II. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do auxílio, cabendo ao estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13º - O estudante poderá ter seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos uma das disciplinas as quais esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas nas quais esteja inscrito durante a vigência do auxílio;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 6º, inciso III desta Instrução de Serviço;

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Auxílio;

VII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.

VIII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

IX. Pela reincidência de suspensões, conforme art. 12, inciso V.

X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

XI. Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único: O estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do auxílio. A partir da apresentação de documentação que fundamente o requerimento, a Equipe Técnica da Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 15º – O pagamento do auxílio será realizado através de conta corrente, em nome do estudante. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas ou contas abertas pelo CNPq;

Art. 16º – As vagas não preenchidas no poderão ser ocupadas durante a vigência do Edital, considerando a lista de alunos deferidos e não selecionados.

Art. 17º - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação exigida no edital são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 18º – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19º – As situações previstas no Art. 229 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 20º – Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21º – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 22º – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####